



Lei n.º 157/2001

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1234



A P R O V A D O
Em, 09/03/01

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a administração pública direta, ou fundacional de qualquer dos Poderes do Municípios, a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Casos de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, além de caso fortuito ou de força maior, são, por exemplo: falta ou insuficiência de pessoal para a execução de serviços essenciais; de implantação imediata de um novo serviço; greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez.

Art. 3º - O salário do contratado deve ser igual ao vencimento de servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo poder.

Art.4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo – se por princípios de direito público, aplicando – lhes, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos, contado – se o tempo da prestação de serviços para fins de aposentadoria

Parágrafo Único – O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá com a Previdência Nacional, segundo a Legislação Federal vigente.

Art. 5º - A escolha do pessoal contratado deverá obedecer aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade

Art. 6º - Os atos de contratação deverão ser publicados no mural da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 2 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2001.

Evangelino Gomes de Andrade Filho
Prefeito Municipal em Exercício